



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

135043/25

EXERCÍCIO: 2026

SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

DATA DE ENTRADA: 29/10/2025

ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2026.

INTERESSADOS: Manoel Pereira de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 0552/2025.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E METAS PARA
 ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
 EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de São José de Caiana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faço saber que a Câmara Municipal PROVA, E EU, SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes gerais, as orientações e os critérios e a execução da lei anual do Município e suas alterações para o exercício de 2026;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Critérios praia à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX. Outras disposições gerais sobre orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

Poder Legislativo

- I. Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

Poder Executivo

- a. Ampliação e melhoria e ampliação da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos, nos segmentos:
 1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
 2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
 3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
 4. De incentivo aos trabalhos rurais;
 5. De apoio aos programas de melhorias populares;
 6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
 7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
 8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
- b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
 1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
 1. Do desenvolvimento da agropecuária;
 2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
 3. Do desenvolvimento da produção mineral.
- d. Ações administrativas que objetivem:
 1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
 2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. NA ÁREA SOCIAL:

- a. Na educação e cultura:
 1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a seis anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária (Fomentar a Primeira Infância);
 2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
 3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
 4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
 5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
 6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
 7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
 8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
 9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
 10. Apoio à atividades e extensão universitária;
 11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);

12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;
13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas;
14. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de 2026, em consonância com as metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:
 - I - Erradicação do analfabetismo;
 - II - Universalização do atendimento escolar;
 - III - Melhoria da qualidade do ensino;
 - IV - Formação para o trabalho;
 - V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País;
 - VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como promoção do produto interno bruto.

b. DA SAÚDE PÚBLICA:

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil;
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Fomentar a Primeira Infância.

c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.

d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
2. Ampliar os programas de assistência comunitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Plena Universalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, das famílias e dos territórios;
9. Continuo aperfeiçoamento institucional do SUAS, respeitando a diversidade e heterogeneidade dos indivíduos, das famílias e dos territórios;
10. Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
11. Plena Gestão Democrática e Participativa;
12. Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;
13. Criação do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até sua colocação em família substituta;
14. Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados;
15. Fomentar a Primeira Infância.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. AGROPECUÁRIA:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural;
6. Incentivo a Agricultura Familiar.

b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município.

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal.

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural.

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade.

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2026.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo;

III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas.

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito**

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2026 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2025;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2026;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2026, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, até 15 de Setembro de 2025;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2025;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica até o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2026, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2026.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2025, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

Art. 14 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2026, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2025 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito**

estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2026 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2025, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2026, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2026, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito**

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 25 - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 26 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de créditos, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal de 1988,

§ Único: As despesas de que trata o "caput" desse artigo serão alocadas nos encargos gerais do município nos recursos sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

**CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 27 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 28 - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2026.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 29 - O controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento serão realizadas através das ações e programas executados pela administração, conforme trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços. (art. 4º, I, “e” da LRF).

Parágrafo 1º - O controle de custos de que trata este Art. 29, será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo 2º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, “e” da LRF).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2026.

Art. 31 - Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 32 - Para os efeitos do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

Art. 33 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2026 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 37 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2026, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

Art. 38 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2026.

Art. 39 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São José de Caiana, Estado da Paraíba, em 11 de junho de 2025.

LOURIVAL FLORENTINO DE
 SOUZA SOBRINHO
 CONTADOR



MANOEL PEREIRA DE SOUZA
 Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 11 de junho de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N, Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000
CNPJ 08 891 541/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 0552/2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E METAS PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São José de Caiana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faço saber que a Câmara Municipal PROVA, E EU, SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes gerais, as orientações e os critérios e a execução da lei anual do Município e suas alterações para o exercício de 2026;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX. Outras disposições gerais sobre orçamento.



O cidadão em primeiro lugar!

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com

1) Texto da Lei. Doc. 135043/25. Data: 29/10/2025 18:09. Responsável: Manoel P. de Souza.
Impresso por convidado em 13/01/2026 14:53. Validação: 2ECD.1919.1192.70AC.C689.7BB1.3B6A.E85A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 11 de junho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

Poder Legislativo

- I. Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

Poder Executivo

- a. Ampliação e melhoria e ampliação da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos, nos segmentos:
 1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
 2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
 3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
 4. De incentivo aos trabalhos rurais;
 5. De apoio aos programas de melhorias populares;
 6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
 7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
 8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
- b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
 1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 11 de junho de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito**

2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
 1. Do desenvolvimento da agropecuária;
 2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
 3. Do desenvolvimento da produção mineral.
- d. Ações administrativas que objetivem:
 1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
 2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. NA ÁREA SOCIAL:

- a. Na educação e cultura:
 1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a seis anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária (Fomentar a Primeira Infância);
 2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
 3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
 4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
 5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
 6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
 7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
 8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
 9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
 10. Apoio à atividades e extensão universitária;
 11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 11 de junho de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito**

comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);

12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;
13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas;
14. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de 2026, em consonância com as metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:
 - I - Erradicação do analfabetismo;
 - II - Universalização do atendimento escolar;
 - III - Melhoria da qualidade do ensino;
 - IV - Formação para o trabalho;
 - V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País;
 - VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como promoção do produto interno bruto.

b. DA SAÚDE PÚBLICA:

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil;
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Fomentar a Primeira Infância.

c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.

d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
2. Ampliar os programas de assistência comunitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 11 de junho de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito**

3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Plena Universalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, das famílias e dos territórios;
9. Continuo aperfeiçoamento institucional do SUAS, respeitando a diversidade e heterogeneidade dos indivíduos, das famílias e dos territórios;
10. Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
11. Plena Gestão Democrática e Participativa;
12. Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;
13. Criação do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até sua colocação em família substituta;
14. Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados;
15. Fomentar a Primeira Infância.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. AGROPECUÁRIA:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural;
6. Incentivo a Agricultura Familiar.

b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 11 de junho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município.

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal.

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural.

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade.

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2026.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo;

III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 11 de junho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas.

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 11 de junho de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito**

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2026 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2025;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2026;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2026, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, até 15 de Setembro de 2025;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2025;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica até o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 11 de junho de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito**

constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2026, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2026.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2025, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 11 de junho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

Art. 14 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2026, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2025 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 11 de junho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 11 de junho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2026 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2025, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2026, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2026, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 11 de junho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 26 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de créditos, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal de 1988,

§ Único: As despesas de que trata o "caput" desse artigo serão alocadas nos encargos gerais do município nos recursos sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 28 - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2026.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 11 de junho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 29 - O controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento serão realizadas através das ações e programas executados pela administração, conforme trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços. (art. 4º, I, “e” da LRF).

Parágrafo 1º - O controle de custos de que trata este Art. 29, será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo 2º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, “e” da LRF).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2026.

Art. 31 - Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 11 de junho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 32 - Para os efeitos do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

Art. 33 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2026 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 37 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2026, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 11 de junho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

Art. 38 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2026.

Art. 39 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São José de Caiana, Estado da Paraíba, em 11 de junho de 2025.

LOURIVAL FLORENTINO DE
SOUZA SOBRINHO
CONTADOR

MANOEL PÉREIRA DE SOUZA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constantes	% PIB (a/Pib) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constantes	% PIB (b/Pib) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constantes	% PIB (c/Pib) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	46.520.000	44.602.109	0,461	104,21	48.380.800	44.602.932	0,452	104,21	50.219.270	44.603.668	0,443	96,53
Receitas Primárias (I)	46.268.815	44.361.280	0,458	103,65	48.119.568	44.362.098	0,449	103,65	49.948.111	44.362.831	0,440	96,01
Receitas Primárias Correntes	44.569.190	42.731.726	0,441	99,84	46.351.957	42.732.513	0,433	99,84	48.113.331	42.733.219	0,424	92,49
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.026.219	1.942.684	0,020	4,54	2.107.267	1.942.719	0,020	4,54	2.187.343	1.942.751	0,019	4,20
Transferências Correntes	42.459.844	40.709.342	0,420	95,11	44.158.237	40.710.092	0,412	95,11	45.836.250	40.710.765	0,404	88,11
Demais Receitas Primárias Correntes	83.127	79.700	0,001	0,19	86.452	79.701	0,001	0,19	89.737	79.702	0,001	0,17
Receitas Primárias de Capital	1.699.625	1.629.554	0,017	3,81	1.767.610	1.629.584	0,016	3,81	1.834.779	1.629.611	0,016	3,53
Despesa Total	46.520.000	44.602.109	0,461	104,21	48.380.800	44.602.932	0,452	104,21	50.219.270	44.603.668	0,443	96,53
Despesa Primária (II)	44.529.343	42.693.522	0,441	99,75	46.310.517	42.694.309	0,432	99,75	48.070.316	42.695.014	0,424	92,40
Despesas Primárias Correntes	39.435.692	37.809.868	0,390	88,34	41.013.119	37.810.564	0,383	88,34	42.571.618	37.811.189	0,375	81,83
Pessoal e Encargos Sociais	23.509.147	22.539.930	0,233	52,66	24.449.512	22.540.345	0,228	52,66	25.378.594	22.540.718	0,224	48,78
Outras Despesas Correntes	15.926.545	15.269.938	0,158	35,68	16.563.606	15.270.218	0,155	35,68	17.193.023	15.270.471	0,152	33,05
Despesas Primárias de Capital	4.937.478	4.733.919	0,049	11,06	5.134.977	4.734.007	0,048	11,06	5.330.106	4.734.085	0,047	10,25
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	156.173	149.734	0,002	0,35	162.419	149.736	0,002	0,35	168.591	149.739	0,001	0,32
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.739.472	1.667.758	0,017	3,90	1.809.051	1.667.789	0,017	3,90	1.877.795	1.667.817	0,017	3,61
Dívida Pública Consolidada	12.955.283	12.421.173	0,128	29,02	10.986.265	10.128.390	0,103	23,66	9.017.246	8.008.923	0,080	26,88
Dívida Consolidada Líquida	7.703.751	7.386.147	0,076	17,26	5.734.922	5.287.104	0,054	12,35	3.104.653	2.757.486	0,027	15,99
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.747.155	1.675.125	0,017	3,91	1.968.830	1.815.092	0,018	4,24	2.630.269	2.336.148	0,023	3,63

LOURIVAL FLORENTINO DE
SOUZA SOBRINHO
CONTADOR

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art.4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS Prevista em (a) 2024	% PIB	% RCL	II - METAS Realizada em (b) 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	36.560.000	0,408	2.691,96	45.718.864	0,511	8.144,52	9.158.864	25,05
Receitas Primárias (I)	36.325.370	0,406	2.674,69	45.264.890	0,506	8.063,65	8.939.520	24,61
Despesa Total	36.560.000	0,408	2.691,96	43.878.250	0,490	7.816,63	7.318.250	20,02
Despesa Primária (II)	35.646.247	0,398	2.624,68	42.482.327	0,475	7.567,96	6.836.080	19,18
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	679.123	0,008	50,00	2.782.563	0,031	495,70	2.103.440	309,73
Dívida Pública Consolidada	11.236.753	0,126	827,38	14.793.383	0,165	2.635,35	3.556.630	31,65
Dívida Consolidada Líquida	10.317.154	0,115	759,67	11.113.927	0,124	1.979,88	796.773	7,72
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.358.118	0,015	100,00	561.345	0,006	100,00	(796.773)	(58,67)

LOURIVAL FLORENTINO DE
 SOUZA SOBRINHO
 CONTADOR

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
 Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	33.675.250	45.718.864	29,6	44.602.050	(6,73)	46.520.000	4,30	48.380.800	4,00	50.219.270	3,80
Receitas Primárias (I)	33.381.801	45.264.890	29,4	44.370.150	(6,29)	46.268.815	4,28	48.119.568	4,00	49.948.111	3,80
Despesa Total	32.371.138	43.878.250	29,4	44.602.050	(2,82)	46.520.000	4,30	48.380.800	4,00	50.219.270	3,80
Despesa Primária (II)	31.283.579	42.482.327	29,6	42.543.650	(4,26)	44.529.343	4,67	46.310.517	4,00	48.070.316	3,80
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.098.223	2.782.563	26,6	1.826.500	(37,25)	1.739.472	(4,76)	1.809.051	4,00	1.877.795	3,80
Dívida Pública Consolidada	12.150.506	14.793.383	16,2	12.955.283	(16,28)	12.955.283	0,00	10.986.265	(15,20)	9.017.246	(17,92)
Dívida Consolidada Líquida	11.675.272	11.113.927	(9,1)	9.450.906	(18,70)	7.703.751	(18,49)	5.734.922	(25,56)	3.104.653	(45,86)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	201.235	561.345	166,2	1.663.021	183,23	1.747.155	5,06	1.968.830	12,69	2.630.269	33,60

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	36.904.706	47.821.932	29,58	44.602.050	(6,73)	44.602.109	4,30	44.602.932	4,00	44.603.668	3,80
Receitas Primárias (I)	36.583.116	47.347.075	29,42	44.370.150	(6,29)	44.361.280	4,28	44.362.098	4,00	44.362.831	3,80
Despesa Total	35.475.530	45.896.650	29,38	44.602.050	(2,82)	44.602.109	4,30	44.602.932	4,00	44.603.668	3,80
Despesa Primária (II)	34.283.674	44.436.514	29,61	42.543.650	(4,26)	42.693.522	4,67	42.694.309	4,00	42.695.014	3,80
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.299.443	2.910.561	26,58	1.826.500	(37,25)	1.667.758	(4,76)	1.667.789	4,00	1.667.817	3,80
Dívida Pública Consolidada	13.315.740	15.473.879	16,21	12.955.283	(16,28)	12.421.173	0,00	10.128.390	(15,20)	8.008.923	(17,92)
Dívida Consolidada Líquida	12.794.931	11.625.168	(9,14)	9.450.906	(18,70)	7.386.147	(18,49)	5.287.104	(25,56)	2.757.486	(45,86)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	220.533	587.167	166,25	1.663.021	183,23	1.675.125	5,06	1.815.092	12,69	2.336.148	33,60

NOTA:

LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA
SOBRINHO
CONTADOR

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
2026**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.40, § 2o, inciso III)

R\$ 1.00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	13.459.689	100,00%	7.964.200	100,00%	6.117.472	100,00%
TOTAL	13.459.689	100%	7.964.200	100%	6.117.472	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

RESUMO PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMONIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuizos Acumulado	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
TOTAL	0	0%	0	0%	0	0%

**LOURIVAL FLORENTINO DE
SOUZA SOBRINHO
CONTADOR**

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2024 (g) = ((Ia-Ild)+IIIh)	2023 (h) = ((Ib-Ile)+IIIi)	2022 (i) = (Ic-Ilf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

LOURIVAL FLORENTINO DE
SOUZA SOBRINHO
CONTADOR

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026**

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<u>TRIBUTO</u>	<u>MODALIDADE</u>	<u>SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO</u>	<u>RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA</u>			<u>COMPENSAÇÃO</u>
			2026	2027	2028	

LOURIVAL FLORENTINO DE
SOUZA SOBRINHO
CONTADOR

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º, § 2º inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferência Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

LOURIVAL FLORENTINO DE
SOUZA SOBRINHO
CONTADOR

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARÂMETROS E PROJEÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS**

Ano Referência 2026

Memória e Metodologia de Cálculo (Art. 4, § 2º, inciso II - LRF)

R\$ 1,00

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2026 ficou em 4,30%, em 2027 foi projetado para 4,00% e para 2028 ficou em 3,80% conforme demonstrado na tabela abaixo:

I - Cenário Macroeconômico

Descrição das Variáveis	2026	2027	2028
PIB (crescimento real %a.a.)	1,70	1,98	2,00
Inflação (IPCA acumulado - var. %)	4,30	4,00	3,80
Selic (fim de período - %a.a.)	12,50	10,50	10,50
Câmbio (fim de período - R\$/US\$)	6,00	5,90	5,90
Projeção do PIB do Estado	96.845.656	98.763.200	100.738.464

II - Receitas e Despesas Financeiras, RPPS e Reserva Contingência

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos, as receitas de privatizações, as receitas não primárias e as receitas com fontes de recursos do RPPS.

As Despesas Primárias corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado, despesas não primárias, a reserva de contingência e as despesas com fontes de recursos do RPPS.

□

Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras e como despesa primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras, tais receitas financeiras e despesas financeiras estão elencadas conforme tabelas abaixo:

Receitas Financeiras e RPPS	2024							
	2022	2023	Prevista	Realizada	2025	2026	2027	2028
Rendimentos Aplicações Financeiras	103.414,00	293.448,61	182.130,00	453.973,41	215.900,00	234.497,00	243.876,88	253.144,20
Retorno OP de Cred (Juros/Amortização)	0,00	0,00	52.500,00	0,00	16.000,00	16.688,00	17.355,52	18.015,03
Receitas Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fontes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Financeiras e RPPS	103.414,00	293.448,61	234.630,00	453.973,41	231.900,00	251.185,00	261.232,40	271.159,23

Despesas Financeiras e RPPS	2024							
	2022	2023	Prevista	Realizada	2025	2026	2027	2028
Juros da Dívida Interna / Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna / Externa	446.198,00	1.087.559,22	913.753,00	1.395.923,32	1.838.100,00	1.917.139,00	1.993.824,56	2.069.589,89
Aquisição de Títulos Cap. Integraliz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Fontes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência					220.300,00	229.691,00	238.878,64	247.956,03
Total das Despesas Financeiras e RPPS	446.198,00	1.087.559,22	913.753,00	1.395.923,32	2.058.400,00	2.146.830,00	2.232.703,20	2.317.545,92

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o periodo. O IPCA projetado para 2026 ficou em 4,30%, em 2027 foi projetado para 4,00% e para 2028 ficou em 3,80% conforme demonstrado na tabela abaixo:

I - Cenário Macroeconômico

Descrição das Variáveis	2026	2027	2028
-------------------------	------	------	------

III - Dívida e Resultado Nominal

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações e Os Passivos Reconhecidos. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos; o Ativo Financeiro (Disponibilidade de Caixa deduzidos os Restos a Pagar Processados) com os Haveres Financeiros.

Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício anterior em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício subsequente. O resultado nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em um dado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

Especificações	2022	2023	2024		2025	2026	2027	2028
			Prevista	Realizada				
DÍVIDA CONSOLIDADA (I).....	10.623.846	12.150.506	11.236.753	14.793.383	12.955.283	12.955.283	10.986.265	9.017.246
DEDUÇÕES (II).....	0	475.235	919.599	3.679.457	3.504.377	5.251.532	5.251.343	5.912.593
Ativo Disponível.....	2.545.719	3.900.418	3.223.068	5.639.012	4.431.040	5.251.532	5.251.343	5.912.593
Haveres Financeiros.....	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados.....	2.616.624	2.144.917	1.072.459	780.867	926.663	0	0	0
(-) Dep. Restituíveis e Vlr. Vinculados.....	1.181.755	1.280.266	1.231.010	1.178.688	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III)=(I-II)	11.876.506	11.675.272	10.317.154	11.113.927	9.450.906	7.703.751	5.734.922	3.104.653
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV).....	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V).....	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V).....	11.876.506	11.675.272	10.317.154	11.113.927	9.450.906	7.703.751	5.734.922	3.104.653
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	3.537.964	201.235	1.358.118	561.345	1.663.021	1.747.155	1.968.830	2.630.269
*DCL-Período/2021:	15.414.470							

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2026 ficou em 4,30%, em 2027 foi projetado para 4,00% e para 2028 ficou em 3,80% conforme demonstrado na tabela abaixo:

I - Cenário Macroeconômico

Descrição das Variáveis	2026	2027	2028
-------------------------	------	------	------

IV - Resumo da Memória e Metodologia de Cálculo

Receita Corrente Líquida (RCL), Percentuais, e Taxas.

O Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário". O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (saldo final de um exercício comparado com o exercício imediatamente posterior) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

Na tabela abaixo estão elencados os valores para os itens como Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida, os Percentuais e as Taxas para os exercícios de referência e preenchimento dos Anexos I, II e III:

Especificações	2022 Realizada	2023 Realizada	2024		2025 Prevista	2026 Ano Referência	2027 Projeção	2028 Projeção
			Prevista	Realizada				
Receita Total	28.342.260	33.675.250	36.560.000	45.718.864	44.602.050	46.520.000	48.380.800	50.219.270
Receitas Primárias (I)	28.238.846	33.381.801	36.325.370	45.264.890	44.370.150	46.268.815	48.119.568	49.948.111
Despesas Total	28.445.386	32.371.138	36.560.000	43.878.250	44.602.050	46.520.000	48.380.800	50.219.270
Despesas Primárias (II)	27.999.188	31.283.579	35.646.247	42.482.327	42.543.650	44.529.343	46.310.517	48.070.316
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)	239.658	2.098.223	679.123	2.782.563	1.826.500	1.739.472	1.809.051	1.877.795
Resultado Nominal (Acima da Linha)	-	-	-	-	(956.063)	(87.028)	69.579	68.744
Dívida Pública Consolidada	10.623.846	12.150.506	11.236.753	14.793.383	12.955.283	12.955.283	10.986.265	9.017.246
Dívida Consolidada Líquida	11.876.506	11.675.272	10.317.154	11.113.927	9.450.906	7.703.751	5.734.922	3.104.653
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	3.537.964	201.235	1.358.118	561.345	1.663.021	1.747.155	1.968.830	2.630.269
Receita Corrente Líquida	27.468.861	33.144.847	34.618.462	41.002.647	42.800.200	44.640.665	46.426.292	48.190.491
Percentuais		3,71%	4,77%	4,77%	4,60%	4,30%	4,00%	3,80%
Taxas	1,1366	1,0959	1,0460	1,0460	1,0000	1,0430	1,0847	1,1259

LOURIVAL FLORENTINO DE
SOUZA SOBRINHO
CONTADOR

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026**

ARF(LRF, art. 4^o, § 3^o)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Demandas Judiciais	22.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	22.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	3.200	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	3.200
Avais e Garantias Concedidas	5.100	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	5.100
Assunção de Passivos	3.100	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	3.100
Assistências Diversas	21.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	21.000
Outros Passivos Contingentes	10.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000
Assistências a epidemias	0		0
SUBTOTAL	64.400	SUBTOTAL	64.400
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Frustrações de Arrecadação	65.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	65.000
Restituição de Tributos a Maior	4.200	Limitação de empenho	4.200
Discrepância de Projeções:	45.000	Contenção de despesas orçamentárias em investimentos	45.000
Outros Riscos Fiscais	15.000	Limitação de empenho	15.000
SUBTOTAL	129.200	SUBTOTAL	129.200
TOTAL	193.600	TOTAL	193.600

LOURIVAL FLORENTINO DE
SOUZA SOBRINHO
CONTADOR

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º ____, de 16 de Maio de 2025.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos parcisos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Gabinete do Prefeito

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LDO -
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PPA - PLANO
PLURIANUAL E LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DE CAIANA – PB**

AOS DIAS NOVE DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (09/05/2025); ÀS NOVE HORAS DA MANHÃ (9:00 HRS), NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL JOÃO LEITE DE LACERDA, SITUADA NA AV. PREFEITO ANATALÍCIO LOPES DA SILVA, REUNIU-SE EM ASSEMBLÉIA O PREFEITO CONSTITUCIONAL; VEREADORES; SECRETÁRIOS; O CONTADOR DO MUNICÍPIO; ALGUNS FUNCIONÁRIOS E DEMAIS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE. ABRINDO OS TRABALHOS O CONTADOR DO MUNICÍPIO O SR. LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E ENFATIZOU A IMPORTÂNCIA DA AUDIÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL E A ESTRUTURAÇÃO DELE DE FORMA ENRIQUECIDA POR AÇÕES BÁSICAS A SEREM IMPLANTADAS E EXECUTADAS DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO PROPOSTO, TENDO EM VISTA QUE OS RECURSOS MUITAS VEZES NÃO É SUFICIENTE PARA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO SENDO ASSIM PRIORIZANDO AS URGÊNCIAS DE CADA SECRETARIA. EM SEGUIDA FOI SOLICITADO SUGESTÕES PARA INSERÇÃO NO NOVO ORÇAMENTO. EM USO DA PALAVRA A SECRETÁRIA DE SAÚDE A SR^a MARIA JAIRA BARROS ABÍLIO APRESENTOU SLIDES DAS CAMPANHAS REALIZADAS PELA SECRETARIA DESDE PALESTRAS RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DE DOENÇAS AOS EVENTOS DE INTERAÇÃO COM OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELO MUNICÍPIO, ENFATIZOU A RESPEITO DAS CAPACITAÇÕES REALIZADAS COM AS EQUIPES DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA FACILITAR E MELHORAR O ATENDIMENTO DO PÚBLICO ALVO, DEU ÊNFASE AS CAMPANHAS REALIZADAS CONJUNTA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POR EXEMPLO: PROGRAMA SAÚDE NA

ESCOLA(PSE); A SEMANA DO BEBÊ; DENTRE OUTRAS. SALIENTOU A NECESSIDADE DE UMA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO CONTENDO (FISIOTERAPEUTA, PSICÓLOGO, FONOaudiólogo...). FACULTADA A PALAVRA A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A SR^a DUCIMARIA RODRIGUES DA SILVA APRESENTOU AÇÕES E PROJETOS REALIZADOS PELA SECRETARIA RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DESSAS OFICINAS PARA OS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS E O IMPACTO POSITIVO DESSAS AÇÕES. COM USO DA PALAVRA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A SR^a ROSE KELLY LIMA GUIMARÃES VIANA EXPLANOU UM CRONOGRAMA COM RESULTADOS E AÇÕES ALCANÇADAS PELA SECRETARIA E METAS A SEREM IMPLANTADAS COMO: O PACTO PELA PRIMEIRA INFÂNCIA COM O OBJETIVO DE INTENSIFICAR O MONITORAMENTO, AVALIANDO ASSIM A QUALIDADE NA ATENÇÃO E METODOLOGIAS APLICADAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA. EXEMPLIFICOU QUE O MUNICÍPIO CONTA COM UM ENSINO DE QUALIDADE, TENDO PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, UM AMBIENTE ACOLHEDOR E ADEQUADO ONDE TODAS AS ESCOLAS ESTÃO CLIMATIZADAS FACILITANDO E MELHORANDO O ENSINO CADA VEZ MAIS. O MUNICÍPIO CONTA COM UMA SALA DE AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO) E EM PLENO FUNCIONAMENTO UMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL GARANTINDO ASSIM A PERMANÊNCIA DO ALUNO EM UM AMBIENTE EDUCACIONAL. FINALIZOU COM UMA REFLEXÃO DITA PELO PAPA FRANCISCO “CUIDAR DAS CRIANÇAS É CUIDAR DO CORAÇÃO DA HUMANIDADE”. FACULTADA A PALAVRA A SR^a ANA MARIA LOPES VIANA LEITE REPRESENTANDO A SECRETARIA DE CULTURA APRESENTOU AÇÕES E PROJETOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DENTRE ELES O RESGATE DA CULTURA POPULAR PRINCIPALMENTE DA “BANDA CABACAL”, UMA BANDA DE PÍFANOS EXISTENTE NO MUNICÍPIO ALÉM DA EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC 2, RECURSO CONTEMPLADO PELO MUNICÍPIO O QUAL APOIA OS ARTISTAS LOCAIS COM UM INCENTIVO FINANCEIRO RESSALTANDO SUA IMPORTÂNCIA NO APOIO CULTURAL LOCAL. NA ÁREA DO ESPORTE TEMOS A FORMAÇÃO DE EQUIPES DE BADMINTON, AS QUAIS JÁ PARTICIPAM DE CAMPEONATOS FORA DO MUNICÍPIO COM GANHOS DE

TÍTULOS; FEIRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR INCENTIVANDO A CULTURA LOCAL. SOLICITOU UM CALENDÁRIO ESPORTIVO MUNICIPAL À SER INCLUÍDO NO MUNICÍPIO, TAMBÉM O CADASTRAMENTO DOS TIMES DE FUTEBOL. COM A PALAVRA O PREFEITO CONSTITUCIONAL O SR. MANOEL PEREIRA DE SOUZA RELATOU OS DESAFIOS ENFRENTADOS À FRENTE DE UMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O ESFORÇO EM CONSEGUIR MELHORIAS PARA O MUNICÍPIO ATÉ POR MEIO DE SOLICITAÇÕES DE EMENDAS PARLAMENTARES, HAJA VISTO QUE OS RECURSOS DE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ATENDER AS COBRANÇAS IMPOSTAS PELA POPULAÇÃO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR FOI ENCERRADA A PRESENTE AUDIÊNCIA A QUAL SEGUE ASSINADA POR TODOS.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Elaboração da **LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias, **PPA** – Plano Plurianual e
LOA – Lei Orçamentária Anual

PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2025 AS 09:00 HS

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL

RELAÇÃO DE PRESENÇA

Nº	ASSINATURA	ÓRGÃO
01	Damiana Tiana Lameiro da Silva	SINTSERC / Educação
02	Tamires Pereira de Sousa	Ação Social
03	Alcimaria Rodrigues da Silva	Ação Social
04	Ana Maria Lopes V. Leite	Sec. Cultura
05	Elânia Nunes Leocádia Ferreira	Sec. Assistência Social
06	Cíntia Beatriz Serrinha Lopes	Sec. Assistência Social
07	Tamires Alves Toméz	Ação Social
08	Alan Sales da Silva	Ação Social
09	Emanuel Lopes de Araújo	Ação Social
10	Giliane Lopes Freire	Agric平tora
11	Cláudia Priscila da S. Fróes	Ação Social
12	Riliane Alencar	
13	Carlyny Leite da Silva	Ação Social
14	Maria Batista da Silva Souza	Ação Social
15	Alícia do Carmo Fátor Amorim	Ação Social
16	Mosser Corlissone Zo Pires	
17	Fátima Cícera dos Santos	
18	Gabi M. Souza	SE Agricultura
19	Maria Anabelia Rodrigues de Almeida	Sec. Agric平tora
20	Giovane Leite da Silva	Sec. Saúde

CNPJ: 08.891.541/0001-69





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

21	Robelia de Souza Queiroz	Sec: Saúde
22	Helpka Alcides Gracílio Guilhermino	Sec. Educação
23	Josefa Marluce F. Viana	Sec. Educação
24	Feliciano de Moura Albuquerque	Sec. Educação
25	Josefa Nucielma Lopes Sacerola	Sec. Educação
26	Maria Gládiane dos Santos Bento	Sec. Educação
27	M. Aparecida Leandro Mendes	Sec. Educação
28	Edisonir Perreira da Silva	Sec. Educação
29	Jairis Coetano e netos	Sec. Finanças
30	José Alton Ferreira	Sec. Administração
31	Silvana P. de Souza	
32	Klara Lucimari Brito	Sec. Administração
33	Rita de Cássia Cordeiro de Paula	Sec. Educação
34	José Carlos Rodrigues Costa	
35	Mariânia Alentindo Viana	
36	Giffson Ruan Britto Clá	
37	Rose Kelly B. Guimarães	Sec. Mun. de Educação
38	Edcilia Rodrigues Rufino	Sec. Administração
39	Licely Rodrigues Costa	Sec. Finanças
40	Rafaelly Rodrigues Costa	Sec. Finanças
41	Alex C. Rodriguez	SEC. TRASPORTE
42	Walter Zulu Soares da	Sec. Infraestrutura
43	Jonathen Silveira De Lima	
44	Almir Brenner Soares	
45	Damryne de Souza Góis	Sec. Administração
46	Maria de Fátima Guimarães	Sec. Educação
47	Jucimônia Coelho Miguel.	Sec. Saúde
48	Edson Alves de Andrade	Sec. A.S.
49	Rayla Tomaz de Souza	Sec. Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

50	DAMIÃO COELHEIRO DIAS	
51	Mario Jairo Barros sobre	SMIS
52	Roniele Rodrigues B. Freitas	
53	Josévaly R. de Souza	Preceptor
54	Dominio Botelho dos Santos	
55	Rose Walter Manto Marsuamofumi	
56	JOSÉ Alcides Souza	
57	Danielle Rosineide Almeida	
58	Magell Brum da Souza -	
59	Yanira Souza	
60	Lourival Florentino de Souza	Contador
61	Severino Alves Araújo	chefe de Gabinete
62	Patrícia Thácia Bacalha	Gabinete
63		
64		
65		
66		
67		
68		
69		
70		
71		
72		
73		
74		
75		
76		
77		
78		

RELTÓRIO FOTOGRÁFICO









Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
01.010 Câmara Municipal	
01 031 2001 1001 Construção Ampliação e Reforma da Câmara Municipal 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	87.403 87.403
	Total do Projeto:
01 031 2001 1035 Aquisição de Veículos para a Câmara Municipal 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.150 52.150
	Total do Projeto:
01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades Legislativas - Outras Despesas 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.150 52.150
	Total da Atividade:
	Total da Unidade: 191.703

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA

Secretaria de Administração e Planejamento

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.010 Gabinete do Prefeito	
04 122 2004 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.884
Total da Atividade:	6.884
Total da Unidade:	6.884

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA

Secretaria de Administração e Planejamento

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.020 Secretaria de Administração e Planejamento	
04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Plane	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.191
Total da Atividade:	19.191
Total da Unidade:	19.191

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.030 Secretaria de Finanças	
28 062 0001 0001 Amortização de Dívidas Resultantes de Decisões Judiciais 4.6.90.91 1500.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS	638.316 638.316
Total da Operação Especial:	
28 841 0001 0002 Pagamento do Parcelamento da Dívida do INSS 4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.251.600 1.251.600
Total da Operação Especial:	
04 123 2005 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	7.510 21.486 28.996
Total da Atividade:	
	Total da Unidade: 1.918.912

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Secretaria de Administração e Planejamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I
Em valores Corrente
R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.040 Secretaria de Educação	
12 361 1007 1010 Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Escolares	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	229.460
4.4.90.51 1540.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.430
4.4.90.51 1542.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	292.040
4.4.90.51 1569.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.841
4.4.90.51 1570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	626
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	84.900
	Total do Projeto:
	623.297
12 365 1007 1013 Construção, Ampliação e Reforma de Escola de Educação Infantil e Creche	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	55.279
	Total do Projeto:
	55.279
12 361 1004 1016 Aquisição de Transporte Escolar	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	312.900
4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.841
4.4.90.52 1570.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.639
	Total do Projeto:
	329.380
12 361 1007 1042 Aquisição de Equipamentos, móveis e utencílios.	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	125.160
4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.571
4.4.90.52 1570.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.755
	Total do Projeto:
	135.486
12 361 1005 2011 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Outros	
4.4.90.51 1540.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	65.605
4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.204
4.4.90.52 1541.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.963
4.4.90.52 1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	312.900
	Total da Atividade:
	411.672
12 361 1005 2012 Manutenção das Atividades do Desenvolvimento do Ensino - MDE	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	626
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.488
	Total da Atividade:
	56.114
12 361 1007 2014 Manutenção do Programa Salário Educação	
4.4.90.51 1550.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	34.732
4.4.90.52 1550.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58.721
	Total da Atividade:
	93.453
12 361 1007 2015 Manutenção do Programa PDDE	
4.4.90.52 1551.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.252
	Total da Atividade:
	1.252
12 361 1007 2016 Manutenção de Outros Programas do FNDE	
4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	626
	Total da Atividade:
	626
12 365 1005 2018 Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche - MDE	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.841
	Total da Atividade:
	5.841
12 361 1005 2020 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - MDE	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	626
	Total da Atividade:
	626
04 122 2006 2023 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.725
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.210
	Total da Atividade:
	29.935

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Secretaria de Administração e Planejamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I
Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.040 Secretaria de Educação	
12 361 1005 2027 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 30% 4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52 1541.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	626 626
Total da Atividade:	1.252
12 365 1005 2028 Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30% 4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52 1541.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52 1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.920 626 125.786
Total da Atividade:	129.332
12 361 1007 2032 Manutenção do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para o Atendimento ao EJA - 4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.043 626 626
Total da Atividade:	2.295
12 361 1005 2071 Manutenção das Atividades do Fundeb - Complementação da União - VAAR 4.4.90.52 1543.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.719
Total da Atividade:	24.719
12 361 1005 2072 Manutenção das Atividades do Programa Escola Tempo Integral - Ensino Fundamental 4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48.395
Total da Atividade:	48.395
04 122 2006 2073 Manutenção do Conselho Municipal de Educação 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.712
Total da Atividade:	2.712
12 365 1005 2077 Manutenção das Atividades do Programa Escola Tempo Integral - Ensino Infantil e C 4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.290
Total da Atividade:	31.290
Total da Unidade:	1.982.956

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA

Secretaria de Administração e Planejamento

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.050 Secretaria de Saúde	
10 541 1003 1028 Construção e Melhoria de Aterro Sanitário. 4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.264 3.129 Total do Projeto: 14.393
10 301 1011 1031 Construção de Sistema de Esgotamento Sanitário 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	626 11.264 3.129 Total do Projeto: 15.019
10 301 2007 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.264 27.118 Total da Atividade: 38.382
04 122 1011 2075 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.816 Total da Atividade: 2.816
	Total da Unidade: 70.610

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA

Secretaria de Administração e Planejamento

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.051 Fundo Municipal de Saúde	
28 062 0001 0007 Amortização de Dívidas Resultantes de Decisões Judiciais - Fundo Municipal de Sa	
4.6.90.91 1500.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS	5.737
	Total da Operação Especial: 5.737
10 301 1011 1018 Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equip. para aprimorar a Saúde Muni	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	34.732
4.4.90.51 1600.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.639
4.4.90.51 1601.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.215
4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.129
4.4.90.51 1710.3210 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.743
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.841
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.639
4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.215
4.4.90.52 1631.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.215
	Total do Projeto: 91.368
10 301 1011 1040 Aquisição de Equipamentos	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.467
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.382
4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.860
4.4.90.52 1631.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.129
4.4.90.52 1659.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.290
	Total do Projeto: 100.128
10 301 1011 1041 Academia da Saúde - Básica	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	626
4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	626
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.669
4.4.90.52 1631.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	626
	Total do Projeto: 3.547
10 301 2010 1043 Construção de Casas Habitacionais	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.467
4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.129
	Total do Projeto: 9.596
10 301 1011 1047 Construção, Ampliação e Reforma da Unidade Mista de Saúde	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.043
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.129
4.4.90.51 1631.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	593.050
	Total do Projeto: 597.222
10 301 2007 2033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - RECURSOS DO SUS	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.732
4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.215
4.4.90.52 1601.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.430
	Total da Atividade: 50.377
10 301 1011 2035 Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.431
	Total da Atividade: 27.431
10 305 1011 2036 Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.963
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.669
	Total da Atividade: 5.632
10 301 1011 2037 Manutenção da Saúde Bucal	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.639
4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.215
	Total da Atividade: 15.854

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA

Secretaria de Administração e Planejamento

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.051 Fundo Municipal de Saúde	
10 302 1011 2039 Manutenção da Média e Alta Complexidade 4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.639 10.639
Total da Atividade:	
10 301 2007 2041 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios 4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.264 11.264
Total da Atividade:	
10 302 1011 2057 Serviços de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU (SUS) 4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51 1601.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.129 5.215 6.884 10.639 10.430 36.297
Total da Atividade:	
10 301 1011 2064 Manutenção do Centro Especializado Odontológico 4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.467 10.639 10.430 27.536
Total da Unidade:	992.628

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Secretaria de Administração e Planejamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I
Em valores Corrente
R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.060 Secretaria de Agricultura	
17 511 1012 1019 Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento na Zona Rural 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	27.431 27.431
	Total do Projeto:
	54.862
18 605 1012 1020 Construção e Ampliação de Açudes e Barragens 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	13.142 83.440 104.300
	Total do Projeto:
	200.882
18 544 1012 1021 Construção e Recuperação de Poços 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.252 11.056 5.841
	Total do Projeto:
	18.149
20 544 1012 1022 Construção de Cisternas 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.52 1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.884 11.264 5.841
	Total do Projeto:
	23.989
20 606 1012 1023 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52 1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.829 46.309
	Total do Projeto:
	59.138
20 608 1002 1027 Construção, Ampliação e Reforma do Mercado Público Municipal 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	13.559 52.150
	Total do Projeto:
	65.709
20 608 1012 1037 Construção de Matadouro Público Municipal 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51 1899.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.780 626
	Total do Projeto:
	7.406
20 608 1015 1039 Aquisição de Patrulha Mecanizada 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52 1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52 1899.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.768 11.056 626
	Total do Projeto:
	25.450
20 606 2008 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.848
	Total da Atividade:
	27.848
18 542 1003 2076 Gestão Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Conservação do Meio Ambiente 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.295 2.295
	Total da Atividade:
	4.590
	Total da Unidade:
	488.023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA

Secretaria de Administração e Planejamento

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.070 Secretaria de Assistência Social	
08 243 2009 2044 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.258
	Total da Atividade: 6.258
08 244 2009 2045 Manutenção da Secretaria de Assistência Social 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.725
	Total da Atividade: 12.725
14 422 1014 2061 Manutenção da Coordenadoria de Políticas para a Mulher 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.639
	Total da Atividade: 10.639
	Total da Unidade: 29.622

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Secretaria de Administração e Planejamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I
Em valores Corrente
R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.071 Fundo Municipal de Assistência Social	
08 244 1014 1034 Estruturação da Rede de Serv.Socioassistenciais de Prot.Social-Const.de CRAS,CRE 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51 1660.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.228 2.295 7.927 6.467
	Total do Projeto:
	31.917
08 243 1014 2048 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV 4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.442
	Total da Atividade:
	3.442
08 244 1014 2049 Manutenção de Outros Programas Sociais do FNAS 4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.252
	Total da Atividade:
	1.252
08 241 1014 2050 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF/ PSB 4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.252
	Total da Atividade:
	1.252
08 244 1014 2051 Manutenção da Gestão do Programa Bolsa Família - IGD/PAB 4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.338
	Total da Atividade:
	3.338
08 244 1014 2052 Co-financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.780
	Total da Atividade:
	6.780
08 244 1014 2054 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS 4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	626
	Total da Atividade:
	626
08 243 1014 2055 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - IGDPAB/SUAS 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.712
	Total da Atividade:
	2.712
08 244 1014 2058 Manutenção de Outros Programas Sociais do FEAS-PB 4.4.90.52 1661.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.442
	Total da Atividade:
	3.442
08 244 1013 2059 Manutenção do Programa Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS 4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.295
	Total da Atividade:
	2.295
	Total da Unidade:
	57.056

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.072 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	
14 243 1013 2068 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.381
4.4.90.52 1749.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.129
Total da Atividade:	7.510
Total da Unidade:	7.510

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA
Secretaria de Administração e Planejamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I
Em valores Corrente
R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.080 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	
15 122 1002 1002 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de infraestrutura Urbana	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.264
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	52.150
4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	52.150
4.4.90.51 1720.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.841
	Total do Projeto:
	121.405
15 451 1002 1004 Construção,Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.056
4.4.90.51 1755.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.884
4.4.90.51 1899.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.258
4.4.90.52 1755.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.326
	Total do Projeto:
	34.524
15 451 1002 1005 Aquisição e Desapropriação de Imóvel	
4.4.90.61 1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	11.786
	Total do Projeto:
	11.786
15 451 1002 1006 Construção, Ampliação e Melhorias de Praças Públicas	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	626
4.4.90.51 1899.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	626
	Total do Projeto:
	1.252
15 451 1002 1007 Pavimentação de Ruas e Vias Urbanas	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.147
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	91.993
	Total do Projeto:
	93.140
17 512 1002 1008 Construção de Banheiros e Fossas Sépticas	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.639
	Total do Projeto:
	10.639
17 512 1002 1009 Ampliação do Sistema de Abstecimento D'Água	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.639
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.952
	Total do Projeto:
	21.591
15 782 1002 1025 Construção, Recuperação e Adequação de Estradas Vicinais	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.264
4.4.90.51 1899.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.669
	Total do Projeto:
	12.933
26 782 1002 1026 Construção e Recuperação de Passagens Molhadas	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.264
	Total do Projeto:
	11.264
15 122 2010 1044 Construção de Portal na Cidade	
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.639
	Total do Projeto:
	10.639
26 782 2010 1046 Pavimentação e Adequação de Estradas Vicinais	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.528
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	104.300
4.4.90.93 1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.430
	Total do Projeto:
	120.258
15 451 2010 1048 Aquisição de Máquinas e Equipamentos	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.043
4.4.90.52 1700.3120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	547.575
	Total do Projeto:
	548.618

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA

Secretaria de Administração e Planejamento

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.080 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	
15 452 2010 2006 Manutenção das Atividades de Obras e Urbanismo	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.221
4.4.90.51 1720.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.841
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.264
Total da Atividade:	27.326
Total da Unidade:	1.025.375

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA

Secretaria de Administração e Planejamento

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.110 Secretaria de Transporte	
26 122 2003 2067 Manutenção da Secretaria de Transporte 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.528
Total da Atividade:	5.528
Total da Unidade:	5.528

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA CAIANA

Secretaria de Administração e Planejamento

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.130 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	
27 812 1009 1014 Implantação de Infraestrutura Esportiva	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	14.081
4.4.90.51 1899.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.467
4.4.90.61 1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	13.350
4.4.90.61 1899.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	626
	Total do Projeto:
	34.524
13 392 1009 2022 Manutenção das Atividades Culturais	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	626
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	626
	Total da Atividade:
	1.252
04 122 1009 2065 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.712
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.755
	Total da Atividade:
	6.467
27 812 1009 2066 Manutenção das Atividades Esportivas e Lazer	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.528
	Total da Atividade:
	5.528
04 122 1009 2070 Manutenção das Atividades do Turismo	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.424
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.424
	Total da Atividade:
	10.848
	Total da Unidade:
	58.619
	Total Geral:
	6.854.617

LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA
SOBRINHO
CONTADOR

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
01.010 Câmara Municipal	
01 031 2001 1001 Construção Ampliação e Reforma da Câmara Municipal	87.403
01 031 2001 1035 Aquisição de Veículos para a Câmara Municipal	52.150
01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades Legislativas - Outras Despesas	723.947
01 031 2001 2074 Manutenção das Atividades Legislativas - Pessoal/ Encargos	927.748
Total da Unidade:	1.791.248
02.010 Gabinete do Prefeito	
04 122 2004 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	801.653
04 122 2002 2003 Contribuição para a FAMUP/AMVAP	26.909
02 061 2004 2004 Manutenção das Atividades de Assessoria Jurídica	194.833
Total da Unidade:	1.023.395
02.020 Secretaria de Administração e Planejamento	
04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Plane	1.190.739
Total da Unidade:	1.190.739
02.030 Secretaria de Finanças	
28 062 0001 0001 Amortização de Dívidas Resultantes de Decisões Judiciais	776.201
28 841 0001 0002 Pagamento do Parcelamento da Dívida do INSS	1.251.600
28 845 0001 0006 Contribuição para o PASEP	446.676
04 123 2005 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	693.293
Total da Unidade:	3.167.770

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.040 Secretaria de Educação	
12 361 1007 1010 Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Escolares	625.175
12 365 1007 1013 Construção, Ampliação e Reforma de Escola de Educação Infantil e Creche	55.279
12 361 1004 1016 Aquisição de Transporte Escolar	329.380
12 361 1007 1042 Aquisição de Equipamentos, móveis e utencílios.	176.893
12 306 1006 2009 Manutenção do PNAEF - Ensino Fundamental	136.112
12 361 1005 2010 Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% - Magistério	7.432.106
12 361 1005 2011 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Outros	2.325.057
12 361 1005 2012 Manutenção das Atividades do Desenvolvimento do Ensino - MDE	1.646.587
12 361 1004 2013 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	207.871
12 361 1007 2014 Manutenção do Programa Salário Educação	461.632
12 361 1007 2015 Manutenção do Programa PDDE	6.781
12 361 1007 2016 Manutenção de Outros Programas do FNDE	3.130
12 365 1005 2017 Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 70%	3.322.374
12 365 1005 2018 Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche - MDE	110.770
12 361 1005 2019 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens de Adultos - FUNDEB 70%	30.665
12 361 1005 2020 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - MDE	17.526
04 122 2006 2023 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	252.408
12 306 1006 2024 Manutenção do PNAEEJA - Educação de Jovens e Adultos	10.639
12 306 1006 2025 Manutenção do PNAEC - Creche	72.906
12 306 1006 2026 Manutenção do PNAEP - Pré-Escolar	100.963
12 361 1005 2027 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%	17.317
12 365 1005 2028 Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%	221.434
12 362 1004 2030 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Médio	1.252
12 361 1007 2032 Manutenção do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para o Atendimento ao EJA -	32.545
12 361 1005 2071 Manutenção das Atividades do Fundeb - Complementação da União - VAAR	134.339
12 361 1005 2072 Manutenção das Atividades do Programa Escola Tempo Integral - Ensino Fundamental	161.041
04 122 2006 2073 Manutenção do Conselho Municipal de Educação	26.077
12 365 1005 2077 Manutenção das Atividades do Programa Escola Tempo Integral - Ensino Infantil e C	104.406
Total da Unidade:	18.022.665

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.050 Secretaria de Saúde	
10 541 1003 1028 Construção e Melhoria de Aterro Sanitário.	15.019
10 301 1011 1031 Construção de Sistema de Esgotamento Sanitário	15.645
10 301 2007 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	779.018
04 122 1011 2075 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	26.077
Total da Unidade:	835.759
02.051 Fundo Municipal de Saúde	
28 062 0001 0007 Amortização de Dívidas Resultantes de Decisões Judiciais - Fundo Municipal de Sa	5.737
10 301 1011 1018 Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equip. para aprimorar a Saúde Muni	91.994
10 301 1011 1040 Aquisição de Equipamentos	100.128
10 301 1011 1041 Academia da Saúde - Básica	44.851
10 301 2010 1043 Construção de Casas Habitacionais	9.596
10 301 1011 1047 Construção, Ampliação e Reforma da Unidade Mista de Saúde	598.265
10 301 2007 2033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - RECURSOS DO SUS	2.166.732
10 301 1011 2035 Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde	1.004.724
10 305 1011 2036 Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde	277.024
10 301 1011 2037 Manutenção da Saúde Bucal	198.694
10 301 1011 2038 Manutenção da Farmácia Básica	154.678
10 302 1011 2039 Manutenção da Média e Alta Complexidade	542.466
10 301 2007 2041 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios	3.641.742
10 301 1011 2056 Manutenção e Realização de Exames, Cirurgias e Consultas	828.873
10 302 1011 2057 Serviços de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU (SUS)	900.321
10 301 1011 2064 Manutenção do Centro Especializado Odontológico	347.322
Total da Unidade:	10.913.147

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.060 Secretaria de Agricultura	
17 511 1012 1019 Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento na Zona Rural	54.862
18 605 1012 1020 Construção e Ampliação de Açudes e Barragens	200.882
18 544 1012 1021 Construção e Recuperação de Poços	18.149
20 544 1012 1022 Construção de Cisternas	23.989
20 606 1012 1023 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	59.138
20 608 1002 1027 Construção, Ampliação e Reforma do Mercado Público Municipal	65.709
20 608 1012 1037 Construção de Matadouro Público Municipal	7.406
20 608 1015 1039 Aquisição de Patrulha Mecanizada	27.954
20 606 1012 2042 Manutenção de Programas de Apoio ao Pequeno Produtor Rural	124.952
20 606 2008 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	1.766.010
18 542 1003 2076 Gestão Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Conservação do Meio Ambiente	31.293
Total da Unidade:	2.380.344
02.070 Secretaria de Assistência Social	
08 243 2009 2044 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	161.666
08 244 2009 2045 Manutenção da Secretaria de Assistência Social	300.700
14 422 1014 2061 Manutenção da Coordenadoria de Políticas para a Mulher	76.765
08 244 1014 2069 Manutenção de Doações Diversas as Pessoas Físicas Lei Municipal 240/2005	110.454
Total da Unidade:	649.585
02.071 Fundo Municipal de Assistência Social	
08 244 1014 1034 Estruturação da Rede de Serv.Socioassistenciais de Prot.Social-Const.de CRAS,CRE	31.917
08 244 1014 2046 Manutenção dos Benefícios Eventuais	87.820
08 243 1014 2048 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	97.940
08 244 1014 2049 Manutenção de Outros Programas Sociais do FNAS	28.583
08 241 1014 2050 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF/ PSB	56.325
08 244 1014 2051 Manutenção da Gestão do Programa Bolsa Família - IGD/PAB	49.022
08 244 1014 2052 Co-financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS	56.013
08 244 1014 2053 Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI (C	67.483
08 244 1014 2054 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS	3.756
08 243 1014 2055 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - IGDPAB/SUAS	8.972
08 244 1014 2058 Manutenção de Outros Programas Sociais do FEAS-PB	70.927
08 244 1013 2059 Manutenção do Programa Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS	206.099
Total da Unidade:	764.857

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.072 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	
14 243 1013 2068 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolesc	37.341
Total da Unidade:	37.341
02.080 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	
15 122 1002 1002 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de infraestrutura Urbana	121.405
15 451 1002 1004 Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos	34.524
15 451 1002 1005 Aquisição e Desapropriação de Imóvel	11.786
15 451 1002 1006 Construção, Ampliação e Melhorias de Praças Públicas	1.878
15 451 1002 1007 Pavimentação de Ruas e Vias Urbanas	93.140
17 512 1002 1008 Construção de Banheiros e Fossas Sépticas	10.639
17 512 1002 1009 Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água	21.591
15 782 1002 1025 Construção, Recuperação e Adequação de Estradas Vicinais	12.933
26 782 1002 1026 Construção e Recuperação de Passagens Molhadas	11.264
15 122 2010 1044 Construção de Portal na Cidade	10.639
26 782 2010 1046 Pavimentação e Adequação de Estradas Vicinais	121.927
15 451 2010 1048 Aquisição de Máquinas e Equipamentos	548.879
15 452 2010 2006 Manutenção das Atividades de Obras e Urbanismo	2.791.636
15 451 1002 2007 Recuperação e Reforma de Estradas e Vias Urbanas	32.126
Total da Unidade:	3.824.367
02.110 Secretaria de Transporte	
26 122 2003 2067 Manutenção da Secretaria de Transporte	428.720
Total da Unidade:	428.720
02.130 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	
27 812 1009 1014 Implantação de Infraestrutura Esportiva	34.524
13 392 1009 2021 Promoção de Festividades e Eventos Regionais e Folclóricos	761.494
13 392 1009 2022 Manutenção das Atividades Culturais	130.796
04 122 1009 2065 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	163.023
27 812 1009 2066 Manutenção das Atividades Esportivas e Lazer	121.823
04 122 1009 2070 Manutenção das Atividades do Turismo	48.712
Total da Unidade:	1.260.372
02.999 Reserva de Contingência	
99 999 9999 9999 Reserva de Contingência	229.691
Total da Unidade:	229.691
Total Geral:	46.520.000

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
--	----------------

LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA
SOBRINHO
CONTADOR

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/10/2025 às 18:09:54 foi protocolizado o documento sob o Nº 135043/25 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2026, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Pereira de Souza.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

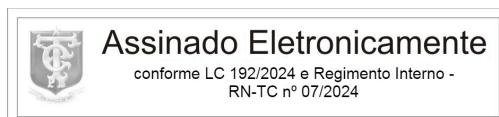
Data de Publicação: 11/06/2025

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 106

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	2ecd1919119270acc6897bb13b6ae85a
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	938d8a44b7afce677956ee09735619ff
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	8afa82c9a8e9330a4a62c75a543fd1cd
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	959c3dbe39e21cab89c77947fda24f65
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	d58ed567f62544de33e5a0d33a227f90
6) Outros Anexos	Sim	809bc7600c111d2a976e5e15637ec177

João Pessoa, 29 de Outubro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB